

**147 VIOLÊNCIA SEXUAL EM ZONAS DE CONFLITO: UM ESTUDO DA
REPERCUSSÃO HISTÓRICA E ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE
PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA
PERSONALIDADE****Ana Carolina Cássia Nezzi de Castro**Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. E-mail: ana_nezzi10@hotmail.com.**Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro**

Orientadora, Doutora em Direito pela PUC São Paulo, com estágio doutoral na Université Paris 1 - Panthéon-Sorbonne, França.

Mestre em Direito/Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Cesumar (UNICESUMAR). Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI). E-mail: daniela.ribeiro@unicesumar.edu.br. Currículo Lattes: lattes.cnpq.br/0704785648361421ORCID: orcid.org/0000-0001-7621-8899.**INTRODUÇÃO:**

O presente trabalho busca examinar e compreender a dinâmica entre a violência sexual e zonas de conflitos, buscando estabelecer uma conexão com o direito internacional, visando proteger os direitos humanos e da personalidade, considerando que este último consiste em versar sobre direitos inerentes à pessoa humana. Para isso, realizar-se-á um estudo da narrativa histórica e uma análise dos documentos de proteção internacional pertinentes a este contexto, dada a preocupante e amplamente documentada incidência desse tipo de violência em diversas partes do mundo, destacando-se a sua não caracterização como um fenômeno novo.

É crucial refletir que não há um momento definitivo em que a utilização da violação sexual nas guerras tenha sido universalmente reconhecida como um ato criminoso, eis que a evolução histórica dos direitos das mulheres processou-se em um ritmo irregular. O emprego da violência sexual como uma tática de guerra é uma prática histórica, remontando a confrontos passados e persistindo, lamentavelmente, até os conflitos mais contemporâneos.

Desde a antiguidade, quando as sociedades se envolviam em conflitos, as mulheres, crianças e até mesmo homens eram frequentemente vítimas de agressões sexuais como uma forma de intimidação, humilhação e controle. Essas violências são um fenômeno trágico com raízes nos primórdios da humanidade, motivados por uma miríade de fatores, mas consistentes na percepção entre as partes beligerantes, de que as mulheres são apenas vítimas lamentáveis, uma causalidade inevitável da guerra. Desta forma, a violência sexual sistemática em zonas de conflito pode servir vários propósitos, como o desígnio econômico, sexual e o controle social das massas, ao infligir terror à população em geral. Pode destruir comunidades e expulsar pessoas das suas casas. Pode, ainda, fazer parte de uma estratégia genocida, causando danos físicos e psicológicos que colocam em risco a vida e contribuem para as condições que visam a destruição completa de um grupo étnico.

A jornalista Susan Brownmiller, autora de *Against Our Will: Men, Women and Rape*, argumenta que violência sexual é considerada uma consequência inevitável, uma vez que as violações durante guerras não estão ligadas à definição de quais guerras são "justas" ou "injustas", mas sim, percebidas como um ato de combate (1975, p. 31). Brownmiller (1975) destaca que o ambiente militar proporciona aos homens um contexto psicológico

propício para expressar seu desprezo pelas mulheres, conferindo-lhes um sentido de poder masculino que não é experimentado na vida civil. Neste contexto, a guerra concede aos homens uma permissão implícita para cometer violações, revelando a psique masculina em sua forma mais crua, sem máscaras de “cavalheirismo” ou civilização, assim, a violência sexual consiste em “nada mais nada menos que um processo consciente de intimidação pela qual todos os homens mantêm todas as mulheres em estado de medo” (BROWNMILLER, 1975).

Assim, as violações sexuais durante conflitos armados persistem há muito tempo e, infelizmente, a referida questão passou a fazer parte do direito humanitário apenas no século XIX. O mais inquietante é que, mesmo depois da implementação de várias leis contra esta prática perversa, ela continua em grande escala ao redor do mundo.

Portanto, a finalidade objetiva deste presente é crucial ao investigar e examinar a incidência da violência sexual em zonas de conflito. Mais especificamente, busca-se compreender o contexto histórico e a evolução legislativa relacionada à criminalização dessa espécie de violação no âmbito do Direito Internacional. Tal abordagem requer uma análise compreensiva sobre a natureza das atrocidades sexuais, a sua progressão ao longo do tempo e a sua mutabilidade; e como a emergência da violência sexual como uma preocupação de escopo internacional em contextos de regiões afetadas por conflitos armados.

Destaca-se, assim, a necessidade premente de desenvolver diretrizes internacionais para garantir a proteção dos direitos humanos em áreas afetadas por confrontos beligerantes, não se podendo permitir apenas a consagração de legislações por intermédio dos Estados.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Por um longo período, a violência sexual foi concebida como uma consequência lamentável da guerra e frequentemente mantida em sigilo. No entanto, desde os meados do século XIX, a violência sexual tem sido uma violação grave das normas de guerra. Uma das primeiras tentativas de codificar a lei dos conflitos armados teve lugar durante a Guerra Civil Americana, com a publicação do Código Lieber (1863), que explicitamente mencionava a agressão sexual como um ato punível e proibia o estupro sob pena de morte. Subsequentemente, registraram-se esforços para qualificar juridicamente esses abusos nas Convenções de Paz de Haia, bem como na Quarta Convenção de Genebra (1949) e seus Protocolos Adicionais I e II.

A violência sexual relacionada a conflitos (VSRC) transcende a noção anterior de ser meramente um subproduto inevitável da guerra, sendo agora considerada um crime evitável e passível de punível sob os preceitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional Humanitário e do Direito Penal Internacional. Nesse ínterim, as Nações Unidas adotaram uma perspectiva mais abrangente, adotando o termo "violência sexual em zonas de conflito" para enfatizar que as vítimas dessas atrocidades não estão restritas a um gênero ou faixa etária (ONU, sd).

É imperativo, portanto, compreender que a expressão "violência sexual" engloba uma série de crimes, mas sem se limitar a estes, abarcando atrocidades como o estupro, a escravatura sexual, a prostituição forçada, a gravidez forçada e/ou o aborto forçado, a esterilização forçada, o casamento forçado e a qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável, que é direta ou indiretamente relacionados a um conflito.

O antigo Secretário-Geral das Nações Unidas, António Guterres (2017), estabeleceu que ligação pode ser evidente no perfil do perpetrador, que está frequentemente ligado a um grupo armado estatal ou não estatal, que inclui entidades terroristas; no perfil da vítima, que é frequentemente um membro efetivo ou presumido de um grupo político, étnico ou religioso minoritário ou visado com base na orientação sexual ou na identidade de gênero, efetivas ou presumidas; no clima de impunidade, que está geralmente associado ao colapso do Estado, às consequências transfronteiriças, como a deslocação ou o tráfico, e/ou às violações de um acordo de cessar-fogo. O termo abrange igualmente o tráfico de pessoas para efeitos de violência ou exploração sexual, quando cometido em situações de conflito (ONU, 2017).

Em suma, não é suficiente entender a "violência sexual" apenas em termos de estupro, mas sim, como um crime de guerra e um crime contra a humanidade, tanto que tal entendimento encontra-se consagrado no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional de 1998, especificamente em seus artigos 7º e 8º, demonstrando, assim, uma postura mais assertiva na sua penalização.

A relevância da temática que aqui se discute se exterioriza, de maneira mais adequada, com os dados das Nações Unidas em que foi documentado 2.455 incidentes de violência sexual em conflitos em 20 localidades ao redor do mundo. Mulheres e meninas representaram 94% das vítimas nesses casos, enquanto 32% dos afetados foram crianças. Estes dados foram apresentados ao Conselho de Segurança pela representante especial do Secretário-Geral para Violência Sexual em Conflitos, Pramila Patten. Isso demonstra a indispensabilidade da discussão acerca da violência sexual em zonas de conflitos e a repercussão que essa forma de violência tem no Direito Internacional (ONU, 2022).

Inobstante as claras proibições legais, a violência sexual continua a ser generalizada e pendurar durante os conflitos armados e outras formas de violência, acarretando graves consequências humanitárias. Muitas vezes, essa violência não é denunciada devido ao trauma e à vergonha que provoca nos sobreviventes, nas suas famílias e nas comunidades. Torna-se, portanto, um mecanismo de guerra imprescindível para as partes confrontantes que, em virtude, sabem que raramente enfrentarão as punições e sanções previstas nas legislações internacionais.

OBJETIVO:

O propósito desta pesquisa científica consiste em examinar e analisar de forma objetiva a violência sexual em zonas de conflito, com ênfase na compreensão do contexto histórico e da evolução legislativa referente à criminalização desse fenômeno no âmbito do Direito Internacional. Nesse contexto, busca-se realizar uma análise abrangente sobre a natureza da violência sexual, sua evolução e mutabilidade, bem como a sua emergência como uma questão de relevância internacional em contextos de conflitos armados.

O propósito desta pesquisa científica consiste em apurar e ponderar de forma objetiva a violência sexual em zonas de conflito, com ênfase na compreensão do contexto histórico e da evolução legislativa referente à criminalização desse fenômeno no âmbito do Direito Internacional. Destaca-se a necessidade crucial de orientações internacionais para garantir a proteção dos direitos humanos em áreas afetadas por conflitos, indo além da mera promulgação de legislação pelos Estados.

É esperado que esta pesquisa aborde as diversas formas de comportamentos e práticas sexuais utilizados como táticas de guerra pelas partes envolvidas em conflitos armados, assim como o debate e a apreciação dessas atrocidades sexuais pela

comunidade internacional. Além disso, busca-se compreender como esse fenômeno se transformou em uma preocupação de alcance global, com implicações significativas no âmbito do Direito Internacional, convergindo com os princípios dos Direitos Humanos.

A introdução da temática nas diretrizes das Convenções de Paz de Haia, na Quarta Convenção de Genebra (1949) e seus Protocolos Adicionais I e II, bem como a criação de Tribunais Penais Internacionais específicos, como o Tribunal de Ruanda (1998) e o Tribunal da antiga Iugoslávia (1993); e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional de 1998, demonstram, assim, uma postura mais assertiva na sua penalização, evidenciando a necessidade premente da intervenção do Direito Internacional para assegurar uma abordagem mais abrangente e efetiva na proteção dos Direitos Humanos contra a violência sexual em contextos de conflito.

Outrossim, ao analisar a relação causal entre a violência sexual e a imprescindibilidade da criação de orientações e tratados internacionais; almejar-se-á exteriorizar as conjunturas que levaram a violência sexual a se tornar um reconhecido problema de direitos humanos de importância mundial.

METODOLOGIA:

A metodologia da pesquisa que empregar-se-á para o desenvolvimento desta pesquisa será a de básica estratégica, compreendendo como propósito primordial a concepção de conhecimentos novos, não possuindo nenhuma previsão de aplicação prática ou direta, apenas exponho a problematização, por meio da qual poderá ser elucidado mais problemáticas e desdobramentos sobre a temática.

Utilizar-se-á da pesquisa bibliográfica, assimilada a um levantamento e análise de materiais bibliográficos e documentais. A abordagem de pesquisa será quantitativa, buscando a compreensão e interpretação de dados acerca de fenômenos provenientes de pesquisas ligadas a temática e de documentos pertinentes a violência feminina na conjectura da violência conjugal; com dados e legislações nacionais e internacionais.

A pesquisa embasar-se-á no método dedutivo, tendo como objetivo estimular o desenvolvimento de conclusões e aprofundamento do conhecimento científico do determinado tema, mediante apresentação de problemáticas da violência sexual em conflitos armados, sob o vértice de uma análise histórica e legislativa, revisitá discussões acerca do tema da preservação dos direitos humanos e da dignidade humana em tempos de guerra.

É uma revisão sistemática da literatura, doutrina, legislação, buscando estabelecer uma síntese interpretativa, tendo como finalidade o aprofundamento na área da pesquisa. Desta forma, a presente pesquisa será desenvolvida sob a orientação de um professor integrante do corpo docente da universidade.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Em última análise, é evidente que o processo de criminalização e penalização da violência sexual no âmbito do Direito Internacional avançou consideravelmente desde os anos 1990. Tanto a Convenção de Genebra quanto o Estatuto de Roma oferecem interpretações que possibilitam enquadrar esse delito em categorias mais severas, como crimes de guerra e contra a humanidade, bem como um crime de genocídio.

O desafio, porém, reside não na escassez de legislação, mas na sua execução. A eficácia das leis internacionais é comprometida quando os países onde os crimes ocorrem não as adotam nem as aplicam. Isso é especialmente problemático em nações afetadas por conflitos armados ou que emergiram recentemente de guerras, onde a criação de

instituições estatais capazes de processar e punir os responsáveis pelo período de conflito é uma tarefa árdua.

Além disso, a violência sexual é frequentemente relegada a um plano secundário nos sistemas judiciais domésticos, sendo tratada com menor importância durante a persecução dos criminosos de guerra. As vítimas, por sua vez, muitas vezes evitam buscar justiça devido à desconfiança no sistema judicial, ao receio de processos demorados e intermináveis, ou ao medo de retaliação por parte de suas comunidades. Uma complicação adicional surge quando o poder político está concentrado nas mãos dos próprios perpetradores de violência sexual, resultando na falta de vontade do Estado em punir seus próprios aliados.

Por fim, a punição dos crimes de violência sexual enfrenta o desafio da escassez de provas, frequentemente dependendo principalmente de testemunhos, uma vez que é difícil comprovar a ocorrência da violação. A natureza privada desses atos também dificulta a presença de testemunhas, e quando estas existem, podem temer represálias dos agressores, o que leva ao silêncio. Em suma, a dificuldade em responsabilizar os perpetradores de violência sexual não está na falta de legislação, mas sim na aplicação efetiva dessas leis.

FONTES FINANCIADORAS: UniCesumar, PIC - Programa de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS:

Brownmiller, S. *Against Our Will: Men, Women and Rape: A Conscious Process of Intimidation by which All men Keep All Women in a State of Fear*. In R. K. Bergen, J. L. Edleson, & C. M. Renzetti, Violence against women: Classic papers (pp. 5–8). Pearson Education New Zealand, 1975.

Comitê Internacional da Cruz Vermelha. **As Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais-2010.** Disponível em: <https://www.icrc.org/por/war-and-law/treaties-customary-law/geneva-conventions/overview-geneva-conventions.htm..> Acesso em: 28 de abr. 2024.

Gaggioli, Glória. **Sexual violence in armed conflicts: A violation of international humanitarian law and human rights law.** International Review of the Red Cross. Disponível em: <https://international-review.icrc.org/sites/default/files/irrc-894-gaggioli.pdf>. Acesso em: 16 de abr. 2024.

Vikman, E. **Ancient Origins: Sexual Violence in Warfare, Part 1.** Anthropology & Medicine, 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/244888217_Ancient_Origins_Sexual_Violence_in_Warfare_Part_I. Acesso em: 04 de abr. 2024.

ONU. **Forças de Manutenção da Paz das Nações Unidas. Conflict-related Sexual Violence: Report of the Secretary-General (s/2020/487).** Disponível em: <https://www.un.org/sexualviolenceinconflict/wp-content/uploads/2020/07/report/conflict-related-sexual-violence-report-of-the-united-nations-secretary-general/2019-SG-Report.pdf>. Acesso em: 07 de abr. 2024.

Leatherman, Janie. **SEXUAL VIOLENCE AND ARMED CONFLICT: COMPLEX DYNAMICS OF RE-VICTIMIZATION.** *International Journal of Peace Studies*, vol. 12, no. 1, 2011, pp. 53–71.